

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Processo Impugnação nº. 21935/2026

Processo Administrativo nº. 11579/2026

Pregão Eletrônico nº. 51/2026

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2026, às 15h30min, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 2.352 de agosto de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de analisar a impugnação, manifestação da secretaria gestora e dar continuidade Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto a **contratação de empresa para realizar diagnóstico socioterritorial**, oriundo do Processo Administrativo supra.

A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania exarou parecer quanto à impugnação da impetrante **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA-IECULT**, que discorreu da seguinte forma:

A impugnante requer a ampliação do prazo de execução de **60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias corridos**, sob o argumento de que o prazo originalmente estabelecido seria incompatível com a complexidade e abrangência do objeto.

Após análise técnica das alegações apresentadas, esta Secretaria manifesta-se nos seguintes termos.

I – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Inicialmente, cabe esclarecer que o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** foi estabelecido considerando a natureza do objeto, os produtos exigidos, a disponibilidade de bases de dados oficiais e administrativas e a possibilidade de desenvolvimento concomitante das diferentes etapas do diagnóstico.

O objeto não pressupõe que todas as atividades sejam realizadas de maneira exclusivamente sucessiva.

Ao contrário, atividades como levantamento de dados secundários, organização das bases administrativas, análise territorial, planejamento das atividades de campo, construção dos indicadores e elaboração dos instrumentos metodológicos podem ser desenvolvidas de maneira concomitante pela equipe responsável pela execução.

O Termo de Referência estabelece ainda, como primeiro produto, a elaboração de **Plano de Trabalho**, no qual deverão constar a metodologia de execução, cronograma detalhado, instrumentos de coleta de dados e estratégias de participação dos equipamentos e atores envolvidos.

Assim, cabe à futura contratada estruturar sua equipe, metodologia e organização operacional de forma suficiente para cumprir o objeto dentro do prazo estabelecido.

II – DO PORTE POPULACIONAL DO MUNICÍPIO

A impugnante utiliza o porte populacional do Município e a quantidade de pessoas inscritas no Cadastro Único como fundamento para sustentar a necessidade de ampliação do prazo.

Embora tais informações sejam relevantes para caracterização socioterritorial, o número total de habitantes do Município ou de pessoas inscritas no Cadastro Único **não significa que a contratada deverá realizar levantamento individual ou censitário de toda essa população.**

O Diagnóstico Socioterritorial deverá utilizar bases de dados secundários disponíveis, inclusive Cadastro Único, bases municipais, estaduais e federais, complementadas, quando tecnicamente necessário, por informações primárias.

Consequentemente, a dimensão populacional do Município, isoladamente considerada, não demonstra a inexecutabilidade do prazo estabelecido.

III – DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E DAS VISITAS TÉCNICAS

A impugnante sustenta que existiriam **37 equipamentos a serem obrigatoriamente visitados e analisados individualmente**.

Entretanto, essa interpretação não corresponde integralmente às disposições do Termo de Referência.

O instrumento prevê o mapeamento e análise da rede socioassistencial e intersetorial existente e determina o levantamento, organização e análise de dados secundários, bem como, **“quando necessário”**, a obtenção de dados primários por meio de entrevistas, visitas técnicas e escuta qualificada dos usuários e profissionais.

Portanto, **não foi estabelecida obrigação de realização de visita presencial individualizada a todos os equipamentos relacionados pela impugnante**.

A abrangência das visitas, entrevistas e demais procedimentos de coleta primária deverá decorrer da metodologia tecnicamente adequada ao diagnóstico e ser apresentada no Plano de Trabalho, observados os resultados e produtos exigidos pela Administração.

Não procede, portanto, a premissa de que o prazo de 60 dias tenha necessariamente de contemplar visita individual obrigatória aos 37 equipamentos indicados na impugnação.

IV – DAS ENTREVISTAS, GRUPOS FOCAIS E ESCUTA QUALIFICADA

Também não procede a interpretação de que o Edital estabeleça quantitativo predeterminado de entrevistas, grupos focais ou escutas que, por sua extensão, tornaria automaticamente inexequível o prazo.

Os dados primários possuem natureza complementar e deverão ser produzidos na extensão tecnicamente necessária para fundamentação do diagnóstico.

Caberá à contratada, no Plano de Trabalho, demonstrar a metodologia, os instrumentos de coleta e a estratégia de participação dos equipamentos e atores envolvidos.

A Administração, por sua vez, acompanhará e fiscalizará a execução, verificando se a metodologia e os dados utilizados são suficientes para garantir consistência e qualidade técnica ao produto final.

V – DA APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL AOS CONSELHOS

A impugnante argumenta que a apresentação dos resultados aos Conselhos Municipais demandaria compatibilização com os calendários de reuniões ordinárias.

Cabe esclarecer que o Termo de Referência prevê a apresentação dos resultados para gestores, equipes técnicas, conselhos municipais e demais atores indicados pela Contratante.

Tal disposição **não condiciona necessariamente a apresentação à realização de reunião ordinária previamente prevista no calendário de cada Conselho Municipal.**

A apresentação poderá ser organizada pela Administração em data e formato compatíveis com o cronograma da contratação, mediante articulação com os atores envolvidos.

Desse modo, a periodicidade das reuniões ordinárias dos Conselhos não constitui, isoladamente, impedimento à execução do objeto no prazo estabelecido.

VI – DOS QUATRO PRODUTOS PREVISTOS

A existência de quatro produtos também não implica que cada um deles demande etapa integralmente independente ou sucessiva.

Os produtos representam fases de organização, acompanhamento e consolidação de um mesmo processo de elaboração do Diagnóstico Socioterritorial.

O Plano de Trabalho estrutura a execução; o Relatório Parcial apresenta resultados preliminares; o Relatório Final consolida os dados e análises produzidos; e a Apresentação Institucional comunica os resultados alcançados.

Existe, portanto, continuidade metodológica e aproveitamento dos trabalhos desenvolvidos entre as diferentes entregas.

VII – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

A alegação de que a impossibilidade de subcontratação tornaria inexecutável o prazo também não merece prosperar.

A vedação à subcontratação não impede que a empresa contratada possua equipe própria ou disponibilize profissionais em quantidade e especialidades compatíveis com a metodologia adotada.

A contratada permanece responsável pela organização de sua estrutura operacional e pela disponibilização dos recursos humanos necessários à execução integral do objeto.

A vedação à transferência ou subcontratação do objeto busca justamente preservar a responsabilidade da empresa selecionada pela Administração, não constituindo demonstração de impossibilidade material de execução dentro do prazo previsto.

VIII – DO ESCLARECIMENTO DA REDAÇÃO RELATIVA AOS 60 DIAS

Sem prejuízo da manutenção do prazo estabelecido, esta Administração reconhece a conveniência de prestar **esclarecimento quanto à redação constante dos documentos da contratação**, com a finalidade de afastar qualquer interpretação divergente.

Para todos os efeitos do Pregão Eletrônico nº 51/2026, fica esclarecido que:

“O prazo para execução e conclusão dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.”

Portanto, a referência existente no instrumento à expressão “**60 (sessenta) dias corridos para início dos serviços**” deve ser compreendida como prazo destinado à **execução e conclusão do objeto**, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

O presente esclarecimento não amplia nem reduz o prazo originalmente considerado pela Administração, tampouco altera o objeto, seus produtos, quantitativos ou condições econômicas, destinando-se exclusivamente a conferir maior precisão à redação.

IX – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Embora a impugnante apresente argumentos relacionados à complexidade do diagnóstico, não foram apresentados estudos técnicos, cronogramas, memórias de cálculo ou outros elementos objetivos capazes de demonstrar que o prazo de 60 (sessenta) dias seja materialmente inexecutável.

A simples indicação do número de habitantes, equipamentos e produtos não é suficiente, por si só, para concluir pela impossibilidade da execução.

Além disso, a proposta de ampliação para **120 (cento e vinte) dias** não veio acompanhada de demonstração técnica que evidencie por que exatamente esse período seria o mínimo necessário para a realização do serviço.

Dessa maneira, não se verifica fundamento técnico suficiente para duplicação do prazo originalmente estabelecido.

X – DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A impugnante requer, alternativamente, a republicação do Edital.

Contudo, o esclarecimento realizado quanto à interpretação dos 60 dias não representa modificação substancial do objeto ou das condições originalmente estabelecidas para formulação das propostas.

Trata-se de esclarecimento destinado a eliminar ambiguidade redacional, mantendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias e as demais condições da contratação.

Assim, não havendo alteração capaz de afetar a formulação das propostas, esta área técnica entende não estar configurada hipótese que, por esse fundamento, imponha a republicação do instrumento convocatório.

XI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se:

I – pelo CONHECIMENTO da impugnação, uma vez observados os requisitos de admissibilidade;

II – pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de ampliação do prazo de execução de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias corridos;

III – pela MANUTENÇÃO do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para execução e conclusão do objeto, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

IV – pelo acolhimento exclusivamente da necessidade de ESCLARECIMENTO DA REDAÇÃO, para consignar expressamente que os 60 (sessenta) dias correspondem ao prazo para execução e conclusão dos serviços, e não ao prazo para mero início das atividades;

V – pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de republicação do Edital, considerando que o esclarecimento prestado não modifica o prazo, o objeto ou as condições substanciais originalmente estabelecidas para formulação das propostas;

VI – pela juntada da impugnação e dos documentos apresentados aos autos do Processo Administrativo nº 11.579/2026.

Dessa forma, **mantêm-se as condições do certame**, com o esclarecimento acima consignado, encaminhando-se a presente manifestação à Pregoeira e ao Departamento de Licitações e Compras para análise e providências cabíveis.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Encaminhe-se a presente manifestação à Pregoeira e ao Departamento de Licitações e Compras para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

Ante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, concluindo **IMPROCEDENTE** à impugnação apresentada pela empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA JOSÉ CARLOS PEREIRA-IECULT**, inscrita no CNPJ 12.423.282/0001-19.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Ana Beatriz de Melo Oliveira - Equipe de Apoio

Gabriela Antunes Duarte - Equipe de Apoio